



Nº 26 - 09/12/2015

**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E QUINZE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO, DO MANDATO 2013/2017, REALIZADA NO DIA NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE**

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a vigésima sexta reunião de dois mil e quinze da referida Câmara, do mandato dois mil e treze a dois mil e dezassete, estando presente Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal e os senhores Vereadores João Miguel Amaro Marques, António Adriano Mateus Pinetra, Palmira Rosa Correia Bajaça Tomás Catarro, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, Henrique José Leocádio Lopes e Susana Raquel Vicente Mendes, comigo, Mónica da Conceição Tregreira Coelho Cardoso, Assistente Técnica.

**Aprovação da Ordem de Trabalhos**

O Executivo aprovou por unanimidade a seguinte proposta de Ordem de Trabalhos, previamente apresentada pela senhora Presidente:

**1. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

A) PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E REQUERIMENTOS

**2. APOIO OPERACIONAL, OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO**

A) EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DA OFICINA DA CRIANÇA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 09

**3. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

A) PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO PARA O CENTRO ESCOLAR DE MONTEMOR-O-NOVO – PARECER PRÉVIO DO ORGÃO EXECUTIVO

B) PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – VIGILÂNCIA/ESTALEIROS MUNICIPAIS NA RUA CURVO SEMEDO – PARECER PRÉVIO DO ORGÃO EXECUTIVO

C) PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO – PROLONGAMENTO DA RUA 8 DE MARÇO E A RUA DAS FLORES

D) PEDIDO DE PAGAMENTO DE CONSUMO DE ÁGUA EM 6 PRESTAÇÕES MENSAS – CONSUMIDOR Nº10707

**4. SÓCIO CULTURAL**

A) PROTOCOLO ESCOLAS E ESCOLINHAS DE DESPORTO - PAGAMENTO DE SUBSÍDIO – SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2015

B) PROTOCOLO ESCOLAS E ESCOLINHAS DE DESPORTO – RETIFICAÇÃO DE CABIMENTO - PAGAMENTO DE SUBSÍDIO – OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2015

C) PROTOCOLO DE ESCOLAS DE MODALIDADE/FORMAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE CABIMENTO - PAGAMENTO DE SUBSÍDIO – OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2015

D) PROPOSTA DE ADIANTAMENTO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO – GRUPO UNIÃO SPORT SANCRISTOVENSE

*Handwritten signature and date:*  
09/12/15  
Handwritten signature

- E) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO – SOCIEDADE ANTIGA FILARMÓNICA MONTEMORENSE “CARLISTA” – APOIO PARA ESCOLA DE MÚSICA – OUTUBRO 2015
- F) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO – CASA DO POVO DE LAVRE – APOIO PARA ESCOLA DE MUSICA – SETEMBRO 2015
- G) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO – CASA DO POVO DE LAVRE – APOIO PARA ESCOLA DE MUSICA – OUTUBRO 2015
- H) PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – ANO LETIVO 2015/2016

#### **5. GABINETE JURIDICO E NOTARIADO**

- A) ALIENAÇÃO DE FRAÇÕES DE PRÉDIO URBANO – RUI MARIA DE SOUSA HORTA – DIREITO DE PREFERÊNCIA (DP11/2015)
- B) CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PRÉDIO DO MUNICIPIO – OFICIO DAS ARTES – PROPOSTA
- C) PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO - COOPERATIVA TRAQUINAS, INDIOS E SÁBIOS - PRAZO
- D) ARRENDAMENTO DE PARCELAS DE PRÉDIOS URBANOS - PINAS & IRIAS LDA, - CONTRATO

#### **6. PROPOSTAS DE ATAS Nº22 DE 14/10/2015, Nº23 DE 28/10/2015 E Nº25 DE 25/11/2015**

#### **7. ATENDIMENTO DE MUNICÍPES**

##### **Período de antes da Ordem do Dia**

##### **Arte Chocalheira de Alcáçovas - Património Cultural Imaterial**

Na abertura do período de antes da ordem do dia interveio, em primeiro lugar, o Senhor Vereador Olímpio Galvão, deixando um voto de congratulação à Câmara Municipal de Viana do Alentejo e à Junta de Freguesia de Alcáçovas pela elevação da Arte Chocalheira de Alcáçovas a Património Cultural Imaterial com Necessidade de Salvaguarda Urgente, título atribuído pela UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. Salientando a importância desta atribuição na valorização de Alcáçovas enquanto pequena Freguesia, mas com um elevado valor patrimonial que lhe é característico.

Interveio seguidamente a Senhora Presidente subscrevendo o referido voto de congratulação, deixando registado em ata que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo saúda a população de Alcáçovas, os trabalhadores e os artesãos desta arte tradicional pelo reconhecimento de mais um elemento da Identidade e do Património do Alentejo, o Chocalho alentejano, agora consagrado pela UNESCO. Salientou também que a par da classificação do Cante Alentejano, o reconhecimento da Arte Chocalheira de Alcáçovas constitui-se como mais um reconhecimento da Cultura e do Povo Alentejano, com particular relevo para os trabalhadores que ao longo dos anos mantiveram viva esta arte milenar. Referiu que esta congratulação será transmitida ao Presidente da Câmara de Viana do Alentejo e à Presidente da Junta de Freguesia de Alcáçovas.

#### **ORDEM DE TRABALHOS**

##### **1. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

##### **A) PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E REQUERIMENTOS**

No âmbito do segundo ponto da Ordem de Trabalhos, fazendo uso da palavra a senhora Vereadora Palmira Catarro, submeteu à consideração do Executivo os seguintes processos:

### **Processos de Licenciamento**

De: SOCIEDADE AGRÍCOLA DO FREIXO DO MEIO, S.A., requerendo aprovação do projeto e licenciamento da legalização de alterações efetuadas no prédio sito na Herdade do Freixo do Meio, freguesia de Foros de Vale de Figueira, tendo como técnico responsável Nuno Duarte Salsinha Serra Grenha, arquiteto.

Data de entrada do requerimento: 22/04/2015, 20/05/2015 e 24/11/2015

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

### **Requerimentos**

De: JERÓNIMO MANUEL QUINTAS PINHÃO, requerendo aprovação do licenciamento da obra e emissão do alvará de obras de construção de garagem a levar a efeito na Rua 1.º de Maio, n.º 7, em Silveiras, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras.

Data de entrada do requerimento: 20/11/2015

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA A ALENTEJANA, requerendo isenção/redução do pagamento de taxas referentes à emissão de Licença de Recinto Provisório para a realização de Baile de Aniversário no Salão de Festas da CHE sito na Rua Boa Esperança, n.º 14, em Montemor-o-Novo, União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras.

Data de entrada do requerimento: 1/12/2015

Tem parecer da G.U.

(Ratificação do despacho da Vereadora do Pelouro do Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo de 2015/12/02: “*Concordo. Apresente-se a reunião de Câmara para ratificação*”)

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Vereadora Palmira Catarro.

De: ALBERTINA AMÉLIA FERREIRA GARCIA, requerendo emissão de certidão para constituição em regime de compropriedade do prédio rústico denominado por Courela do Outeiro Enxuto, na freguesia de Foros de Vale de Figueira.

Data de entrada do requerimento: 19/11/2015

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: ALBERTINA AMÉLIA FERREIRA GARCIA, requerendo emissão de certidão para constituição em regime de compropriedade do prédio rústico denominado por Courela da Horta, na freguesia de Foros de Vale de Figueira.

Data de entrada do requerimento: 19/11/2015

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

*Pereira*  
*Handwritten signature*

De: ISABEL MARIA ROQUE DA COSTA ALMEIDA CEGONHO, requerendo emissão de certidão para constituição em regime de compropriedade do prédio rústico denominado por Rossio à Rua de Santarém, em Lavre, na União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre.

Data de entrada do requerimento: 6/11/2015

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: JOAQUIM ANTÓNIO PÁSCOA e OUTROS, requerendo vistoria para receção definitiva das obras de urbanização e redução da garantia bancária, referente à operação de loteamento sita na Courela do Moinho de Vento, em Cortiçadas de Lavre, na União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre.

Data de entrada do requerimento: 27/10/2015

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: OLIVEIRA & GROSSINHO, LDA., requerendo aprovação do licenciamento da obra e emissão do alvará de obras de construção de uma estrutura pré fabricada de carater permanente a levar a efeito no estacionamento do Intermarche, sito na Av. Gago Coutinho, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras.

Data de entrada do requerimento: 30/11/2015

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

## **B)PROGRAMA MOR SOLIDÁRIO – EIXO 5 - APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE**

De novo no uso da palavra, a Senhora Vereadora Palmira Catarro submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

Retificação da deliberação de 9/07/2014, referente ao valor da comparticipação da obra realizada por ÂNGELA LAURA DE JESUS, no prédio sito na Rua dos Almocreves, n.º 7, em Montemor-o-Novo, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras.

Valor da Obras: 686,57€

Valor da Comparticipação: 514,93€

Data de entrada do requerimento: 15/07/2015

Tem parecer da R.U.H.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação de 9/07/2014.

## **2. APOIO OPERACIONAL, OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO**

### **A)EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DA OFICINA DA CRIANÇA - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 09**

Interveio seguidamente o Senhor Vereador António Pinetra submetendo à consideração do Executivo a seguinte proposta:

*“Submete-se à Reunião de Câmara, a aprovação do Auto de Medição N.º9, ao abrigo do artigo 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e alterações posteriores, dos trabalhos executados pela empresa COMPORTO – Sociedade de Construção, S.A.*

*Valor dos trabalhos ..... 17.396,55 €*

*Valor do auto por extenso: dezassete mil e trezentos e noventa e seis euros e cinquenta e um cêntimos. A este valor acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.*

*Valor acumulado dos Autos de Medição anteriores – 271.213,12 €*

*Valor percentual acumulado de execução física – 22,77 %*

*Valor percentual do auto em aprovação – 1,46 %*

*Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores do PS, aprovar o Auto Medição N°09, referente à empreitada mencionada em epígrafe.

### **3. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

#### **A) PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO PARA O CENTRO ESCOLAR DE MONTEMOR-O-NOVO – PARECER PRÉVIO DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

Interveio novamente a Senhora Presidente, submetendo à consideração do Executivo a seguinte proposta:

*“De acordo com pedido formulado pela Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento torna-se necessário assegurar a aquisição de serviços para “Manutenção Preventiva dos Sistemas de Climatização para o Centro Escolar de Montemor-o-Novo”, para os anos de 2016, 2017 e 2018, pelo valor máximo de € 11.306,00 (onze mil trezentos e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.*

*Esta proposta de aquisição de serviços já fora objeto de parecer favorável do órgão executivo em 25 de novembro último, contudo, o valor antes apresentado não abrangia todos os aspetos da aquisição de serviços sujeitos ao pagamento de um preço pelo que houve a necessidade de proceder à sua correção para o montante agora proposto.*

*1 - De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (Orçamento*

*do Estado para 2015) conjugado com o n.º 12 do mesmo artigo, a celebração de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo.*

*2 - Por força do previsto no n.º 12 do artigo 75.º da referida Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do mesmo preceito legal, ou seja:*

*a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*

*b) Verificação e confirmação do cabimento orçamental;*

*c) Verificação da redução remuneratória nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro.*

*3 - O requisito respeitante à verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial encontra-se dispensado de cumprimento, nos termos do n.º 22 do acordo celebrado em 8 de Julho de 2014 entre o governo de Portugal e a ANMP. A aquisição de serviços em causa não está sujeita à aplicação da redução remuneratória prevista na alínea c) do número anterior. Considerando que a despesa estimada a contratar só tem reflexo nos orçamentos dos anos financeiros de 2016, 2017 e 2018, conforme mapa de contratos em anexo (NCD – Número de contração de dívida 347/2015, de 11 de novembro), a verificação e confirmação do cabimento orçamental é suprida por declaração (também em anexo), conforme dispõem a alínea c) do n.º 3 e n.º 4 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.*

*4 - Tendo em consideração o referido no número anterior cumpre-me propor a emissão pelo órgão executivo de parecer favorável à celebração de um contrato de aquisição de serviços para “Manutenção Preventiva dos Sistemas de Climatização para o Centro Escolar de Montemor-o-Novo”, para os anos de 2016, 2017 e 2018.*

5 - O órgão com competência para escolher o procedimento e autorizar a despesa é o Presidente da Câmara ao abrigo das disposições constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho da alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro bem como, da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6 - Por se tratar de um contrato de aquisição de serviços e uma vez que o valor estimado é inferior a 75.000,00 (setenta e cinco mil) euros, para a formação do contrato poderá ser adotado o procedimento por ajuste direto (regime geral), nos termos do disposto alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

7 - A entidade a contratar deverá fazer prova de ter regularizadas todas as suas obrigações fiscais e com a segurança social, em conformidade com exigência que ficará consignada nas peças do procedimento, designadamente, no convite à apresentação de propostas.

8 - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Uma vez que os encargos não excedem o limite de 100.000,00 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação nem o prazo de execução de 3 anos sugere-se, que a autorização para assunção de compromissos plurianuais

seja enquadrada no n.º 2 do artigo 17.º das “Principais normas de execução do orçamento para 2015 / Grandes Opções do Plano 2015” aprovadas pela Assembleia Municipal por deliberação tomada em sessão de 28 de Novembro de 2014, de acordo com a seguinte previsão de pagamentos:

Ano Económico	Valor *
2016	€3.768,00
2017	€3.769,00
2018	€3.769,00

\*acrescido de IVA à taxa legal em vigor.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

## **B) PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE/APLICAÇÕES SIGMA - PARECER PRÉVIO DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

De novo no uso da palavra, a Senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“De acordo com pedido formulado pela SOAG em comunicação de 1 de dezembro de 2015, com o n.º 8326/2015, torna-se necessário assegurar a aquisição de serviços para “Vigilância dos Estaleiros Municipais na Rua Curvo Semedo” pelo valor máximo de 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1 - De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2015) conjugado com o n.º 12 do mesmo artigo, a celebração de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo.

2 - Por força do previsto no n.º 12 do artigo 75.º da referida Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do mesmo preceito legal, ou seja:

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Verificação e confirmação do cabimento orçamental;

c) Verificação da redução remuneratória nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro.

3 - O requisito respeitante à verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial encontra-se dispensado de cumprimento, nos termos do n.º 22 do acordo celebrado em 8

de Julho de 2014 entre o governo de Portugal e a ANMP. A aquisição de serviços em causa não está sujeita à aplicação da redução remuneratória prevista na alínea c) do número anterior, por referência à dispensa da sua aplicação em contrato, com o mesmo objeto, no ano de 2015. Considerando que a despesa estimada a contratar só tem reflexo no orçamento do ano financeiro de 2016, conforme mapa de contratos em anexo, a verificação e confirmação do cabimento orçamental é suprida por declaração (também em anexo), conforme dispõem a alínea c) do n.º 3 e n.º 4 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4 - Tendo em consideração o referido no número anterior cumpre-me propor a emissão pelo órgão executivo de parecer favorável à celebração de um contrato de aquisição de serviços para a "Vigilância dos Estaleiros Municipais na Rua Curvo Semedo".

5 - O órgão com competência para escolher o procedimento e autorizar a despesa é o Presidente da Câmara ao abrigo das disposições constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho da alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro bem como, da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º todos do Código dos Contratos Públicos (CCP)

6 - Dado tratar-se de um contrato de aquisição de serviços e uma vez que o valor previsto para a mesma se estima inferior a 75.000,00 (setenta e cinco mil) euros, para a formação do contrato, poderá ser adotado o procedimento por ajuste direto (regime geral) nos termos do disposto alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

7 - A entidade a contratar deverá fazer prova de ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social em conformidade com exigência que ficará consignada nas peças do procedimento, designadamente no convite à apresentação de propostas."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

### **C) PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-NOVO**

Interveio novamente a Senhora Presidente, submetendo à consideração do Executivo a seguinte proposta:

"No âmbito do Encontro com a População dos Foros de Vale de Figueira levado a cabo no dia 11 de abril de 2015 e para cumprimento do despacho de 09 de junho de 2015 da Senhora Presidente para que seja dado seguimento ao Processo de Aceitação de Doação ao Município de uma "Parcela de Terreno" situada na Freguesia dos Foros de Vale de Figueira, por parte do atual proprietário senhor Possidónio José Margalho, contribuinte n.º 100954219, casado com Helena Maria Corlinhas e residência na Rua 1º de Maio – Beco 14, Porta N.º 8 em Foros de Vale de Figueira;

2. A Doação ao Município refere-se a uma parcela com a área de 202,00 m<sup>2</sup> para prolongamento de caminho público - Rua 8 de Março com a Rua das Flores, a desanexar do Prédio Misto com o artigo matricial 134, secção G, da freguesia de Lavre e inscrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob o número 01518/20100922 á qual é atribuído o valor de € 100,00 (cem euros);

3. A parcela a constituir confronta a Norte com Via Pública, a Sul com Herdeiros de António Espadinha, a Nascente com Herdeiros de Manuel Joaquim Margalho e a Poente com António Joaquim Margalho;

4. Tendo em conta a celebração da escritura no Notário Público propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a aceitação da referida doação para integração no "Domínio Público", do Município de Montemor-o-Novo, para posterior prolongamento de caminho público - Rua 8 de Março com a Rua das Flores."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

### **D) PEDIDO DE PAGAMENTO DE CONSUMO DE ÁGUA EM 6 PRESTAÇÕES MENSIS – CONSUMIDOR N.º 2455**

De novo no uso da palavra, a Senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

*“No dia 03/09/2015 deu entrada nestes serviços um pedido de pagamento em duas prestações do consumidor nº 10707, Irene Fernanda de Almeida Farinha, relativo à sua fatura de água nº 01/67390 no valor de 477,95€.*

*O requerimento baseia-se no facto de ter ocorrido uma rotura na habitação em causa, enquanto a munícipe se encontrava de férias, originando este consumo elevado (92m3) o que torna impossível à munícipe proceder ao pagamento da totalidade da fatura de uma só vez.*

*A rotura foi confirmada pelos nossos serviços técnicos no dia 04/09/2015, através da ordem de serviço nº 619/2015, a qual se anexa.*

*De acordo com o artigo 81º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Montemor-o-Novo, pode ser “... facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado...”, sendo que de acordo com o nº 6 do referido artigo, o deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.*

*Assim sendo e face ao exposto pela presente somos a propor o deferimento da pretensão da munícipe, concedendo-se a possibilidade de pagar a fatura em seis prestações mensais no valor aproximado de 79,66€/cada.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

#### **E) PEDIDO DE PAGAMENTO DE CONSUMO DE ÁGUA EM 6 PRESTAÇÕES MENSAS – CONSUMIDOR Nº10707**

Retomou a palavra a Senhora Presidente, apresentando a seguinte proposta:

*“No dia 03/09/2015 deu entrada nestes serviços um pedido de pagamento em duas prestações do consumidor nº 10707, Irene Fernanda de Almeida Farinha, relativo à sua fatura de água nº 01/67390 no valor de 477,95€.*

*O requerimento baseia-se no facto de ter ocorrido uma rotura na habitação em causa, enquanto a munícipe se encontrava de férias, originando este consumo elevado (92m3) o que torna impossível à munícipe proceder ao pagamento da totalidade da fatura de uma só vez.*

*A rotura foi confirmada pelos nossos serviços técnicos no dia 04/09/2015, através da ordem de serviço nº 619/2015.*

*De acordo com o artigo 81º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Montemor-o-Novo, pode ser “... facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado...”, sendo que de acordo com o nº 6 do referido artigo, o deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.*

*Assim sendo e face ao exposto pela presente somos a propor o deferimento da pretensão da munícipe, concedendo-se a possibilidade de pagar a fatura em seis prestações mensais no valor aproximado de 79,66€/cada.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

#### **4. SÓCIO CULTURAL**

##### **A) PROTOCOLO ESCOLAS E ESCOLINHAS DE DESPORTO - PAGAMENTO DE SUBSIDIO – SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2015**

Interveio novamente o senhor Vereador João Marques, submetendo à consideração do Executivo a seguinte proposta:

*“Pela presente e de acordo com a Cláusula 11ª do Protocolo, aprovado em Reunião de Câmara de 3 de Abril de 2013, que estabelece um pagamento mensal do valor do subsídio a atribuir às Escolas e Escolinhas de Desporto, propõe-se a atribuição dos respetivos números de compromisso, bem*

como o adiantamento dos valores abaixo indicados, que correspondem a uma estimativa do total referente aos meses de Setembro a Dezembro de 2015.

Escolas de Escolinhas					
Clube	Total Subsídio (Set. a Dez.)	Valor a Comprometer e a pagar – Set.	Valor a Comprometer e a pagar – Out.	Valor a Comprometer e a pagar – Nov.	Valor a Comprometer e a pagar – Dez.
Atlético Clube de Montemor	311,67€		103,89€	103,89€	103,89€
Grupo União Sport	1.640,00€	410,00€	410,00€	410,00€	410,00€
Casa do Povo de Lavre	656,25€		218,75€	218,75€	218,75€
Ass. Pais "Saber Crescer"	593,33€		197,78€	197,78€	197,78€
Ass. EB1 de Pais Foros V. Figueira	242,50€			121,25€	121,25€
Casa João Cidade	922,50€		307,50€	307,50€	307,50€
Almanson Futebol Clube	751,11€	187,78€	187,78€	187,78€	187,78€
Centro Hipico D. Duarte	415,56€		138,52€	138,52€	138,52€

O apoio financeiro referido no quadro anterior, deverá ser liquidado preferencialmente até ao dia 20 de cada mês e refere-se somente aos clubes e associações que entregaram toda a documentação necessária, no sentido de se poder efetuar os respetivos cálculos das verbas a atribuir.

Em anexo, seguem mapas justificativos dos cálculos das verbas a atribuir no período de Setembro/15 a Dezembro/15.

Estes valores serão regularizados no momento de atribuição dos subsídios referentes à 1ª Tranche da época 2015/2016, e serão objeto de deliberação em Reunião de Câmara."

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de pagamentos.

## B) PROTOCOLO ESCOLAS E ESCOLINHAS DE DESPORTO – RETIFICAÇÃO DE CABIMENTO - PAGAMENTO DE SUBSIDIO – OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2015

De novo no uso da palavra o senhor Vereador João Marques apresentou a seguinte proposta:

"No seguimento da comunicação nº 6714/15, relativamente ao pagamento do subsídio a atribuir aos monitores da Escolas e Escolinhas de Desporto, referente aos meses de setembro a dezembro, serve a presente para informar que apenas foram contemplados e anexadas informações de cabimento para o mês de setembro de 2015 (aprovadas em RC de 11.11.2015), (comunicação nº7698/2015 da DSC).

Neste sentido, serve a presente para propor nova aprovação em Reunião de Câmara dos valores correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro, que por lapso não tinham sido cabimentados.

Escolas de Escolinhas					
Clube	Total Subsídio (Set. a Dez.)	Valor a Comprometer e a pagar – Set.	Valor a Comprometer e a pagar – Out.	Valor a Comprometer e a pagar – Nov.	Valor a Comprometer e a pagar – Dez.
Rugby Clube de Montemor	1.230,00€	307,50€	307,50€	307,50€	307,50€
Clube de Ténis	4.232,73€	1.058,18€	1.058,18€	1.058,18€	1.058,18€
Cortiçadas Clube do	740,00€	246,67€	246,67€	246,67€	246,67€

Alentejo					
----------	--	--	--	--	--

*O apoio financeiro referido no quadro anterior, deverá ser liquidado preferencialmente até ao dia 20 de cada mês e refere-se somente aos clubes e associações que entregaram toda a documentação necessária, no sentido de se poder efetuar os respetivos cálculos das verbas a atribuir.*

*Em anexo, seguem mapas justificativos dos cálculos das verbas a atribuir no período de Setembro/15 a Dezembro/15.*

*Estes valores serão regularizados no momento de atribuição dos subsídios referentes à 1ª Tranche da época 2015/2016, e serão objeto de deliberação em Reunião de Câmara.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de retificação de cabimento e o respetivo pagamento de subsídios, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015.

### **C) PROTOCOLO DE ESCOLAS DE MODALIDADE/FORMAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE CABIMENTO - PAGAMENTO DE SUBSIDIO – OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2015**

Retomou a palavra o Senhor Vereador João Marques para apresentar a seguinte proposta:

*“No seguimento da comunicação nº 6749/15, relativamente ao pagamento do subsídio a atribuir aos monitores da Escolas de Modalidade (Escalões de Formação), referente aos meses de setembro a dezembro, serve a presente para informar que apenas foram contemplados e anexadas informações de cabimento para setembro de 2015 (aprovadas em RC de 11.11.2015), (comunicação nº7698/2015 da DSC).*

*Neste sentido, serve a presente para propor nova aprovação em Reunião de Câmara dos valores correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro, que por lapso não tinham sido cabimentados.*

Escolas de Modalidade		Total Subsidio (Set. a Dez.)	Valor a Comprometer e a pagar – Set.	Valor a Comprometer e a pagar – Out.	Valor a Comprometer e a pagar – Nov.	Valor a Comprometer e a pagar – Dez.
Rugby Clube de Montemor		3.134,00€	783,50€	783,50€	783,50€	783,50€
Clube de Ténis		2.082,00€	520,50€	520,50€	520,50€	520,50€
Cortiçadas Clube do Alentejo		1.268,00€	422,67€	422,67€	422,67€	422,67€

*O apoio financeiro referido no quadro anterior, deverá ser liquidado preferencialmente até ao dia 20 de cada mês e refere-se somente aos clubes e associações que entregaram toda a documentação necessária, no sentido de se poder efetuar os respetivos cálculos das verbas a atribuir.*

*Em anexo, seguem mapas justificativos dos cálculos das verbas a atribuir no período de Setembro/15 a Dezembro/15.*

*Estes valores serão regularizados no momento de atribuição dos subsídios referentes à 1ª Tranche da época 2015/2016, e serão objeto de deliberação em Reunião de Câmara.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de retificação de cabimento e o respetivo pagamento de subsídios, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015.

### **D) PROPOSTA DE ADIANTAMENTO DE SUBSIDIO ORDINÁRIO – GRUPO UNIÃO SPORT SANCRISTOVENSE**

Interveio novamente o senhor Vereador João Marques, submetendo à consideração do Executivo a seguinte proposta:

*Handwritten signature and initials*

*“Na sequência do pedido do Grupo União Sport Sancristovense, no qual manifestaram algumas dificuldades financeiras para fazer face a algumas despesas e encargos assumidos, solicitam que lhes seja atribuído um adiantamento do subsídio ordinário referente às épocas em atraso. Assim, propõe-se a concessão de um adiantamento do subsídio ordinário no valor 500,00 € (Quinhentos Euros), referentes à época 2013/2014.*

*Informamos também que o referido valor será regularizado no momento de atribuição dos subsídios ordinários, cuja previsão da proposta de apoio para a época 2013/14 deverá rondar os 800,00 €, que serão objeto de deliberação em reunião de Câmara.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de adiantamento de subsídio.

#### **E) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – SOCIEDADE ANTIGA FILARMÓNICA MONTEMORENSE “CARLISTA” – APOIO PARA ESCOLA DE MÚSICA – OUTUBRO 2015**

De novo no uso da palavra, o senhor Vereador João Marques apresentou a seguinte proposta:

*“No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos Legalmente Existentes, e a Atividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se que nos termos à alínea b) do nº 2 do art.º 27º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, com a nova redação aprovada na Reunião de Câmara de 23 de Fevereiro de 2011, seja atribuído um subsídio, para apoio ao funcionamento da escola de música, à Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense Carlista, referente ao mês de outubro/15 no valor total de 616,00€, (seiscentos e dezasseis euros) de acordo com a tabela mensal enviada, após verificação, pela DAGF, dos fundos disponíveis.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de atribuição de subsídio. O senhor Vereador Olímpio Galvão não participou na discussão e votação deste ponto, por impedimento legal, previsto no nº6 do artigo 55º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### **F) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – CASA DO POVO DE LAVRE – APOIO PARA ESCOLA DE MÚSICA – SETEMBRO 2015**

Interviu novamente o senhor Vereador João Marques, submetendo à consideração do Executivo a seguinte proposta:

*“No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos Legalmente Existentes, e a Atividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se que nos termos à alínea b) do nº 2 do art.º 27º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, com a nova redação aprovada na Reunião de Câmara de 23 de Fevereiro de 2011, seja atribuído um subsídio, para apoio ao funcionamento da escola de música, à Casa do Povo de Lavre, referente ao mês de Setembro/15 no valor total de 627,00€, (seiscentos e vinte e sete euros) de acordo com a tabela mensal enviada, após verificação, pela DAGF, dos fundos disponíveis.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de atribuição de subsídio.

#### **G) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – CASA DO POVO DE LAVRE – APOIO PARA ESCOLA DE MÚSICA – OUTUBRO 2015**

De novo no uso da palavra, o senhor Vereador João Marques apresentou a seguinte proposta:

*“No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos Legalmente Existentes, e a Atividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no*

*Diário da República a 8 de novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do nº 2 do art.º 27º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, com a nova redação aprovada na Reunião de Câmara de 23 de Fevereiro de 2011, seja atribuído um subsídio, para apoio ao funcionamento da escola de música, à Casa do Povo de Lavre, referente ao mês de outubro/15 no valor total de 508,00€, (quinhentos e oito euros) de acordo com a tabela mensal enviada e abaixo sintetizada, após verificação, pela DAGF, dos fundos disponíveis.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de atribuição de subsídio.

#### **H) PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – ANO LETIVO 2015/2016**

Continuando no uso da palavra, o Senhor Vereador João Marques submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

*“No âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento Pré-Escolar e, de acordo com os princípios consagrados na Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro (Lei Quadro da Educação Pré-Escolar), no Dec-Lei nº 147/97, de 11 de junho, e no Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de julho de 1998, entre o Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, junto anexamos para deliberação de Câmara, o Acordo de Cooperação a vigorar no ano letivo 2015/2016.*

*De referir que temos afetadas 11 auxiliares de ação educativa nos 8 jardim-de-infância do concelho.”*

O referido Acordo de Cooperação foi rubricado por todos os eleitos presentes na reunião, da qual e nos termos da Lei aqui se dá por transcrito, ficando apenso aos documentos da presente ata.

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de Acordo de Cooperação.

#### **5. GABINETE JURIDICO E NOTARIADO**

##### **A) ALIENAÇÃO DE FRAÇÕES DE PRÉDIO URBANO – RUI MARIA DE SOUSA HORTA – DIREITO DE PREFERÊNCIA (DP11/2015)**

Interveio novamente a Senhora Presidente para apresentar a seguinte proposta:

*1. Rui Maria de Sousa Horta, veio, na qualidade de proprietário das frações “A” e “B” do prédio urbano sito na Rua 5 de Outubro, n.ºs. 13, 15, 17, 22 e 23 nesta cidade, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob o n.º. 1586/19990219, informar que pretende alienar as referidas frações daquele prédio, nos seguintes termos:*

*a) Fração A, pelo valor de 122.000,00 € (cento e vinte e dois mil euros) a favor de António Joaquim Pereira Carvalheira;*

*b) Fração B, pelo valor de 90.000,00 € (noventa mil euros) a favor de Pia Maria Kraemer.*

*2. Os serviços da DAOTU procederam à avaliação que consta das comunicações n.ºs. 60 e 61.*

*3. Deste modo, cabe agora à Exm.ª Câmara Municipal pronunciar-se exercendo ou não o direito de preferência a favor do Município, pelo que deve este expediente ser encaminhado para a reunião daquele órgão, o que se propõe.*

O documento tem o seguinte despacho proferido pela Senhora Presidente: *“Apresente-se a Reunião de Câmara com proposta de não exercício do direito de preferência por não existir interesse municipal.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência, por inexistir interesse municipal nos projetados negócios.

##### **B) CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PRÉDIO DO MUNICIPIO – OFICIO DAS ARTES – PROPOSTA**

De novo no uso da palavra a Senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

*“Encarregou-me V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup> de proceder à elaboração de uma minuta contratual titulando a relação de locação a estabelecer entre o Município e a Associação denominada “Ofício das Artes – Associação para o Ensino, Formação e Desenvolvimento de Atividades Artísticas”.*

*O arrendamento incidirá sobre parte de um prédio que é propriedade municipal e que se situa na Rua 5 de Outubro, nesta cidade, cuja identificação detalhada adiante se fará.*

*O horizonte temporal e critérios de renovação ao referido arrendamento foram igualmente propostos por V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>.*

*É então em face deste enquadramento e considerados os demais aspetos com relevo para a matéria em causa que me pronuncio nos termos que constam nos números seguintes.*

*1. O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, veio proceder à reforma do património imobiliário público, tendo estabelecido as disposições gerais e comuns relativas à administração dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, bem como o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos (art.º 1.º, n.ºs. 1. e 2.).*

*2. Isto significa que a gestão dos imóveis que se integram no domínio privado das autarquias locais está excluída do âmbito de aplicação daquele diploma, que contém contudo uma referência ao regime jurídico a que fica sujeito o arrendamento de prédios do domínio privado das autarquias locais, nos art.ºs. 126.º e 125.º, aí se clarificando que o referido regime será o que resultar da lei civil (art.º 126.º, n.º 1.), se bem que com especificidades em matéria de denúncia por parte do locador (cf. art.º 125.º).*

*3. A circunstância dos contratos de arrendamento relativos a prédios que constituem o domínio privado autárquico, terem a respetiva disciplina jurídica consagrada na lei civil, não significa contudo que tudo se passe como se nesse âmbito as autarquias locais passassem a ser meros particulares ou a eles equiparados.*

*4. Por conseguinte, ainda que, como no presente caso, seja ao âmbito do direito privado que se vai colher a disciplina jurídica que regula a relação entre as partes quanto à matéria objeto do contrato, a Câmara Municipal continua obrigada a nortear-se, ao longo do procedimento que será concluído com a celebração de tal contrato, pelas regras que disciplinam a sua atuação enquanto administrativo. É isso, de resto, que estabelece o Código do Procedimento Administrativo no n.º 3. do art.º 2.º.*

*5. Entre as normas a que poderíamos abstratamente recorrer para tal efeito, poderia pensar-se desde logo na aplicação subsidiária a esta matéria, da disciplina jurídica que regula a contratação pública. Contudo, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, exclui expressamente do seu âmbito de aplicação os contratos de arrendamento (cfr. art. 4.º, n.º 2, alínea c), do CCP), logo as disposições desse diploma não lhe são aplicáveis.*

*6. Assim, subsistem os princípios gerais emergentes do Código do Procedimento Administrativo (especialmente os que resultam dos art.ºs. 3.º a 6.º), bem como as regras de competência inscritas na Lei 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.*

*7. Quanto ao primeiro grupo de normas invocadas, elas vinculam a Câmara Municipal ao dever de garantir que a sua atuação é legal (art.º 3.º), que se insere na prossecução do interesse público e na proteção dos direitos e interesses dos cidadãos (art.º 4.º), que segue as regras da boa administração da coisa pública (art.º 5.º) e que garante o respeito integral do princípio da igualdade, de modo que não haja beneficiados ou prejudicados pela sua atuação (art.º 6.º).*

*8. Finalmente, as normas de competência são as que nos dirão qual o órgão ou órgãos a quem está confiado o poder de tomar decisões nesta matéria.*

*9. O art.º 33.º, n.º 1., alínea g), da Lei n.º 75/2013, dispõe que essa competência é da Câmara Municipal, pelo que a ela caberá pronunciar-se, ponderando as razões (vide o que foi dito em 11. supra) que devem conduzir à celebração deste contrato e estabelecendo as regras que, sem desvirtuar o equilíbrio económico-jurídico do contrato, mantenham sempre a salvaguarda do interesse público como razão final de qualquer decisão.*

*Handwritten signature*

10. Deste modo e como conclusão, apresentaria a minuta contratual que se segue, de acordo com os elementos que me foram presentes para tal fim:

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS  
COM PRAZO CERTO**

Entre:

O Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva n.º 506609553, devidamente representada neste ato por Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da respetiva Câmara Municipal, na qualidade de primeira outorgante,

e

Ofício das Artes - Associação para o Ensino, Formação e Desenvolvimento de Atividades Artísticas, pessoa coletiva n.º 510 675 182, com sede na Rua das Farizes, n.º 10, em Montemor-o-Novo, devidamente representada neste ato por... é celebrado o presente contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª

O Município de Montemor-o-Novo, é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva da União de Freguesias de N.ª. Sr.ª. da Vila, N.ª. Sr.ª. do Bispo e Silveiras sob o art.º 100 e que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob o n.º 1716 daquela mesma União de Freguesias, o qual é composto de três andares ou divisões com utilização independente dois dos quais e nos termos deste contrato serão destinados às finalidades especificadas para este arrendamento.

2.ª

Pelo presente contrato a 1.ª outorgante, no uso dos poderes em que se encontra investida e em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ dá de arrendamento à representada dos 2.ªs outorgantes, e estes em nome daquela aceitam, os primeiro e segundo andar do prédio identificado na cláusula anterior, adiante designados simplesmente por local arrendado.

3.ª

O presente contrato é celebrado pelo prazo certo de cinco anos, com início em 1 de Janeiro de 2016 e termo em 31 de Dezembro de 2020, renovando-se por iguais períodos enquanto qualquer das partes não se opuser à sua renovação.

4.ª

O valor da renda mensal inicial do local arrendado é de 2.750,00 € (dois mil setecentos e cinquenta euros mensais).

5.ª

A renda será paga na tesouraria da Câmara Municipal, vencendo-se as primeiras duas rendas, referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2016, na data da celebração deste contrato, e as restantes sucessivamente no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disserem respeito.

6.ª

A renda agora estipulada fica sujeita a atualização, vindo a primeira atualização a ser exigida pelo senhorio um ano após a entrada em vigor deste contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior, todas tendo como base os coeficientes legalmente fixados e sendo a renda resultante da atualização arredondada para a unidade euro imediatamente superior.

7.ª

O local arrendado destina-se exclusivamente da Escola Profissional de Música da responsabilidade da Associação Ofício das Artes, reconhecendo os representantes da arrendatária que o mesmo realiza cabalmente o fim a que é destinado, não podendo dar-lhe outro uso, nem cedê-lo ou sublocá-lo, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito.

8.ª

A arrendatária reconhece que o local objeto do presente contrato se encontra em bom estado de conservação e plenamente adequado aos fins do presente contrato, obrigando-se a fazer dele um uso prudente e a mantê-lo no mesmo estado, ficando por sua conta, sem direito a indemnização, as despesas com as obras de reparação e assistência dos sistemas elétricos, de climatização, de distribuição de água e esgotos.



São ainda da sua responsabilidade os encargos com a água, eletricidade, gás e telefone.

9ª.

A arrendatária não poderá fazer quaisquer obras no local arrendado sem autorização prévia e por escrito do locador, passando as mesmas, uma vez autorizadas e efetuadas, a fazer parte integrante do local arrendado, não podendo aquela exigir por elas qualquer indemnização ou alegar direito de retenção.

10ª.

O locador poderá denunciar o contrato no termo do prazo inicial ou de qualquer da sua renovação, mediante comunicação dirigida à arrendatária com uma antecedência não inferior a cento e vinte dias do termo inicial ou de qualquer das suas renovações.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

### **C) PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO - COOPERATIVA TRAQUINAS, INDIOS E SÁBIOS – PRAZO**

De novo no uso da palavra a Senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Na sequência do contrato de comodato celebrado em 7 de agosto de 2014, com a Cooperativa Traquinas, Índios e Sábios, referente à cedência do lote 8 dos Casais da Adua para o desenvolvimento do seu projeto, cujos principais objetivos, são:

- Promover a educação familiar;
- Promover a agricultura familiar e a consciência alimentar;
- Criar sinergias inter-geracionais;
- Promover o património e cultura rural na comunidade em geral;
- Colaborar com profissionais de educação e comunidade científica.

Considerando a solicitação da Cooperativa Traquinas, Índios e Sábios, propõe-se que o Gabinete Jurídico e de Notariado, efetue a reformulação do contrato de comodato em vigor, para um novo prazo de 15 anos, no sentido de viabilizar o projeto junto da entidade financiadora.

Recebi do Chefe da DSC uma comunicação com o n.º 7299/2015, tendo em vista promover a alteração do prazo de vigência inicialmente estabelecido para o contrato de comodato.

A celebração daquele contrato de comodato resultou da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal do dia 23 de Julho de 2014 e o respetivo prazo de vigência foi estabelecido em oito anos, conforme n.º 1. da cláusula 4ª.

Caberá agora à Câmara Municipal, em face da ponderação de interesses subjacente à gestão do seu património imobiliário bem como da relevância da atividade que ali seja desenvolvida pela respetiva cooperativa, numa ótica de promoção dos interesses da população do concelho, aceitar ou recusar esta ampliação do prazo de vigência do contrato de comodato em causa, a qual, caso ocorra, se traduzirá depois em mera alteração da redação do n.º 1. da cláusula 4ª, já referida.

Por conseguinte, importa que o assunto seja encaminhado para reunião da Exmª. Câmara Municipal, a fim de aí ser objeto de adequada deliberação nos termos expostos, o que se propõe.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do prazo do Contrato de Comodato de oito para quinze anos. Os senhores Vereadores João Marques e Olímpio Galvão não participaram na discussão e votação deste ponto, por impedimento legal, previsto no n.º 6 do artigo 55º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

### **D) ARRENDAMENTO DE PARCELAS DE PRÉDIOS URBANOS - PINAS & IRIAS LDA, - PROPOSTA DE CONTRATO**

Interveio novamente a Senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:

“1. Foi-me presente, conforme superior determinação de Vª. Exª., o processo relativo às negociações desenvolvidas entre a Câmara Municipal e a firma “Pinas & Iria, Lda.”, tendo em



vista a celebração de um contrato de arrendamento urbano não habitacional, tendo por objeto o arrendamento de uma parcela de terreno constituída por parte dos prédios inscritos na matriz predial urbana da extinta freguesia de N.º Sr.ª do Bispo sob os art.ºs. 2872 e 2874, ambos localizados na localidade de Ciborro, deste concelho.

2. Compulsados os elementos em causa, sobressaem com relevo para a apreciação da matéria sobre a mesa, os seguintes aspetos:

a) O Município de Montemor-o-Novo é proprietário de dois prédios urbanos, cuja identificação fiscal é a que está acima referenciada;

b) Por outro lado, labora na povoação de Ciborro uma empresa que se dedica a atividades que são (genericamente) de prestação de serviços agrícolas, a qual carece de uma área para estacionamento das suas máquinas e equipamentos, não logrando encontrar na referida povoação uma parcela para tal efeito;

c) Em função desta necessidade, a referida empresa manifestou interesse na celebração de um negócio jurídico (compra e venda aluguer ou outro) que titulasse o seu direito à utilização de um espaço determinado a delimitar num ou em ambos os prédios e para satisfação das suas indicadas necessidades.

3. De acordo com os elementos processuais que me foram facultados, as negociações que foram levadas a efeito permitiram estabelecer os seguintes termos para um projetado negócio incidente sobre aqueles prédios municipais:

a) A modalidade contratual a utilizar será o arrendamento;

b) O preço por metro quadrado a considerar será de 0,35 € (trinta e cinco cêntimos) por ano;

c) A área total a locar será de dois mil metros quadrados, o que perfaz o montante de 700,00 € (setecentos euros de renda anual);

d) As parcelas de terreno em causa inserem-se na zona de proteção à estação de tratamento de águas residuais urbanas da localidade de Ciborro, o que, por um lado lhes retira potencialidade edificativa concreta (pelo menos enquanto perdurar a localização da ETAR) e, por outro lado, condiciona a própria celebração de negócios sobre elas, na medida em que tais negócios não devem colidir ou limitar as possibilidades de expansão ou realocação da ETAR, por exemplo.

4. A estas primeiras notas de enquadramento acrescentaria ainda uma outra e que se prende com a celebração de negócios sobre prédios que sejam propriedade municipal, em termos gerais.

5. Assim, tal como tive já oportunidade de informar anteriormente, o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, veio proceder à reforma do património imobiliário público, tendo estabelecido as disposições gerais e comuns relativas à administração dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, bem como o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos (art.º 1.º, n.ºs. 1. e 2.).

6. Isto significa que a gestão dos imóveis que se integram no domínio privado das autarquias locais está excluída do âmbito de aplicação daquele diploma, que contém contudo uma referência ao regime jurídico a que fica sujeito o arrendamento de prédios do domínio privado das autarquias locais, nos art.ºs. 126.º e 125.º, aí se clarificando que o referido regime será o que resultar da lei civil (art.º 126.º, n.º 1.), se bem que com especificidades em matéria de denúncia por parte do locador (cf. art.º 125.º).

7. A circunstância dos contratos de arrendamento relativos a prédios que constituem o domínio privado autárquico, terem a respetiva disciplina jurídica consagrada na lei civil, não significa contudo que tudo se passe como se nesse âmbito as autarquias locais passassem a ser meros particulares ou a eles equiparados.

8. Convém recordar que, ao contrário das pessoas singulares que são livres de dirigir as suas ações e condutas à pluralidade imensa e indefinida de fins lícitos que constituem o substrato da sua realização pessoal (por exemplo, celebrar ou não contratos de qualquer espécie, fazê-lo em quaisquer condições ao nível de contrapartidas, ónus ou obrigações e submetê-los às condições que lhes aprouver, por mais que pareçam absurdas ou ruinosas), as pessoas coletivas são o que se chama pessoas de fins determinados.

9. No caso das autarquias locais é a própria constituição e depois a lei ordinária que fixam quais os fins que lhe estão cometidos: As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de

*[Handwritten signature]*  
Paraloss

*órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas (n.º 2. do art.º 235.º da Constituição da República Portuguesa).*

*10. Do que fica dito resulta inequívoco que as autarquias locais atuam sempre tendo em vista este elemento finalístico da respetiva atuação: a satisfação dos interesses próprios das populações respetivas.*

*11. Por conseguinte, mesmo quando a sua atuação é disciplinada de um ponto de vista material por normas de direito privado, as autarquias locais estão sempre dirigidas na sua atuação à satisfação dos interesses públicos que a Constituição lhes comete.*

*12. Por conseguinte, ainda que, como no presente caso, seja ao âmbito do direito privado que se vai colher a disciplina jurídica que regula a relação entre as partes quanto à matéria objeto do contrato, a Câmara Municipal continua obrigada a nortear-se, ao longo do procedimento que será concluído com a celebração de tal contrato, pelas regras que disciplinam a sua atuação enquanto ente administrativo. É isso, de resto, que estabelece o Código do Procedimento Administrativo no n.º 3. do art.º 2.º.*

*13. Entre as normas a que poderíamos abstratamente recorrer para tal efeito, poderia pensar-se desde logo na aplicação subsidiária a esta matéria, da disciplina jurídica que regula a contratação pública. Contudo, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, exclui expressamente do seu âmbito de aplicação os contratos de arrendamento (cfr. art. 4.º, n.º 2, alínea c), do CCP), logo as disposições desse diploma não lhe são aplicáveis.*

*14. Assim, subsistem os princípios gerais emergentes do Código do Procedimento Administrativo (especialmente os que resultam dos art.ºs. 3.º a 6.º), bem como as regras de competência inscritas na Lei 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.*

*14. Quanto ao primeiro grupo de normas invocadas, elas vinculam a Câmara Municipal ao dever de garantir que a sua atuação é legal (art.º, 3.º), que se insere na prossecução do interesse público e na proteção dos direitos e interesses dos cidadãos (art.º 4.º), que segue as regras da boa administração da coisa pública (art.º 5.º) e que garante o respeito integral do princípio da igualdade, de modo que não haja beneficiados ou prejudicados pela sua atuação (art.º 6.º). Neste sentido e nesta medida, o procedimento regra deverá ser o de publicitar a intenção de celebração de negócios jurídicos sobre determinado prédio, abrindo essa possibilidade às propostas de quaisquer interessados. Quando assim não suceda, caberá à Câmara Municipal fundamentar as razões da escolha individualizada de uma pessoa, singular ou coletiva, para a celebração de determinado negócio.*

*15. Finalmente, as normas de competência são as que nos dirão qual o órgão ou órgãos a quem está confiado o poder de tomar decisões nesta matéria.*

*16. O art.º 33.º, n.º 1., alínea g), da Lei n.º 75/2013, dispõe que essa competência é da Câmara Municipal, pelo que a ela caberá pronunciar-se, ponderando as razões (vide o que foi dito em 11. supra) que devem conduzir à celebração deste contrato e estabelecendo as regras que, sem desvirtuar o equilíbrio económico-jurídico do contrato, mantenham sempre a salvaguarda do interesse público como razão final de qualquer decisão.*

*17. Deste modo e como conclusão, apresentaria a minuta contratual que se segue, de acordo com os elementos que me foram presentes para tal fim e em que subsiste uma dúvida que é a de saber se, mesmo não sendo possível a edificação será possível a colocação de estruturas amovíveis de proteção das referidas máquinas e viaturas.*

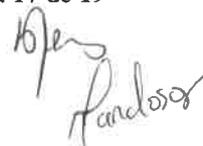
#### **CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS COM PRAZO CERTO**

*Entre:*

*O Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva n.º 506609553, devidamente representada neste ato por Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da respetiva Câmara Municipal, na qualidade de primeira outorgante,*

*e*

*Pinas e Irias, Lda., sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva..., com sede na Rua Nova, n.º 41, Ciborro,*



devidamente representada neste ato por F... é celebrado o presente contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª.

O Município de Montemor-o-Novo, é proprietário e legítimo possuidor dos prédios urbanos inscritos na matriz predial respetiva da extinta freguesia de N.º Sr.ª do Bispo sob os art.ºs. 2872 e 2874, os quais são constituídos por terrenos destinados a construção urbana.

2ª.

Pelo presente contrato a 1ª outorgante, no uso dos poderes em que se encontra investida e em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ dá de arrendamento à representada do 2º outorgante, e estes em nome daquela aceita, uma parcela de terreno com área de 2.000,00 m2, a constituir com terrenos pertencentes em parte a cada um dos artigos matriciais identificados na cláusula precedente, cuja geometria e limites concretos são os que resultam da representação gráfica em planta anexa ao presente contrato, que é rubricada por ambos os intervenientes e que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais.

3ª.

O presente contrato é celebrado pelo prazo certo de dois anos, com início em 1 de Dezembro de 2015, renovando-se por iguais períodos enquanto qualquer das partes não se opuser à sua renovação.

4ª.

O valor da renda anual do local arrendado é de 700,00 € (setecentos euros).

5ª.

A renda será paga na tesouraria da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, vencendo-se a primeira na data da celebração deste contrato, a seguinte um ano após o pagamento da primeira e as demais, caso haja lugar à renovação do contrato, assim sucessivamente.

6ª.

A renda agora estipulada fica sujeita a atualização, vindo a primeira atualização a ser exigida pelo senhorio um ano após a entrada em vigor deste contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior, todas tendo como base os coeficientes legalmente fixados e sendo a renda resultante da atualização arredondada para a unidade euro imediatamente superior.

7ª.

O local arrendado destina-se exclusivamente ao estacionamento de máquinas e utensílios da locatária, que fica obrigada nessa utilização ao cumprimento integral de toas as obrigações designadamente do foro ambiental que lhe sejam exigíveis, as quais, quando não sejam respeitadas, conferem ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato sem qualquer obrigação indemnizatória à contraparte.

8ª.

A arrendatária reconhece que o local objeto do presente contrato se encontra em bom estado de conservação e plenamente adequado aos fins do presente contrato, obrigando-se a fazer dele um uso prudente e a mantê-lo no mesmo estado, ficando por sua conta, sem direito a indemnização, as despesas com as obras de delimitação do perímetro do locado.

9ª.

A arrendatária não poderá fazer quaisquer obras no local arrendado sem autorização prévia e por escrito do locador, passando as mesmas, uma vez autorizadas e efetuadas, a fazer parte integrante do local arrendado, não podendo aquela exigir por elas qualquer indemnização ou alegar direito de retenção.

10ª.

O locador poderá denunciar o contrato no termo do prazo inicial ou de qualquer das suas renovações, mediante comunicação dirigida à arrendatária com uma antecedência não inferior a cento e vinte dias do termo inicial ou de qualquer das suas renovações."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

## **6. PROPOSTAS DE ATAS N.º22 DE 14/10/2015, N.º23 DE 28/10/2015 E N.º25 DE 25/11/2015**

*[Handwritten signature]*  
Handwritten signature

As referidas propostas de Atas transitaram para a próxima reunião de Câmara Municipal.

## **7. ATENDIMENTO DE MUNICÍPES**

No período reservado ao atendimento de munícipes, compareceu a D. Cristina Reis em representação do Clube de Ténis de Montemor, referindo que receberam uma fatura de consumo de água no valor de 700,00€. Disse ter ficado muito preocupada com o facto e que já falou com o Senhor Vereador António Pinetra, que posteriormente enviou técnicos ao local para verificar se existia alguma anomalia no contador ou alguma rotura, o que não se verificou. Disse, no entanto, que o técnico da Câmara indicou como possível causa do elevado montante, o facto de existir uma torneira para rega da relva que poderá ter ficado aberta durante algum tempo, o que a D. Cristina afirma que não pode ser porque a referida torneira faz algum ruído quando está aberta, pelo que daria pelo sucedido. No entanto, refere que não tem explicação para o que aconteceu, sendo certo que habitualmente o Clube de Ténis tem um consumo de água entre os trinta e os quarenta euros e não 700€. Disse ainda ter recebido um ofício assinado pelo Senhor Vereador António Pinetra a propor o pagamento em prestações, não concordando com a proposta principalmente porque este valor acumula também o valor dos resíduos que não é real. Pede que seja revisto o valor da referida fatura tendo em conta os factos expostos.

Interveio seguidamente o Senhor Vereador António Pinetra referindo que esta questão foi tratada como habitualmente são tratadas todas as outras do mesmo género. Disse que recebeu informação dos serviços de que o contador está a funcionar bem, a canalização também está em boas condições. A única situação que ainda não foi confirmada é se houve desencontro de números na contagem. A D. Cristina Reis disse que essa questão já foi por si analisada e que não se verifica.

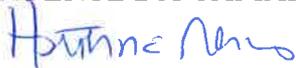
Interveio seguidamente a Senhora Presidente referindo que regista a situação e vai analisar a questão.

### **Aprovação da ata em minuta**

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte e uma horas e trinta minutos, tendo a Câmara deliberado por unanimidade aprovar esta ata em minuta, ao abrigo do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco, barra de dois mil e treze, de doze de Setembro, na sua atual redação.

E eu, Mónica da Conceição Tregreira Coelho Cardoso, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



A ASSISTENTE TÉCNICA

